



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Aquisição de Cestas Básicas destinadas a pessoas com Tuberculose

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Problema a ser resolvido:

A Tuberculose é uma doença infecciosa que exige um tratamento prolongado, podendo levar de seis meses a um ano. A adesão ao tratamento é um desafio significativo, especialmente entre pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Como estratégia para melhorar a adesão ao tratamento e evitar o abandono, o Ministério da Saúde recomenda o fornecimento de cestas básicas para pacientes em tratamento, conforme o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose de 2019. Em Mogi das Cruzes, desde a criação do ambulatório municipal, esses benefícios são fornecidos aos pacientes do Programa de Controle da Tuberculose.

2. ALINHAMENTO COM O PCA

2.1. A aquisição destas Cestas Básicas está alinhada com o Plano de Compras Anual (PCA), este item constou na planilha do planejamento de compras enviado à Gestão, embora não conste no cronograma elaborado pela Secretaria de Gestão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para garantir a qualidade dos materiais e padrão de qualidade mínima necessária, para a habilitação, deverá ser solicitado:

3.2 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

3.4 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

3.5 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3.6 Qualificação técnica

- a) Comprovação de que o licitante forneceu produtos compatíveis com os ofertados, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Entende-se por pertinentes e compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Quantitativos Necessários:

Considerando a média de pacientes em tratamento ao longo dos últimos 12 meses, estima-se a necessidade de 1200 cestas básicas anuais. Esse número foi calculado com base em registros históricos do Programa de Controle da Tuberculose.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Conforme Manual de Recomendações e Controle da Tuberculose no Brasil do Ministério da Saúde, a melhor solução encontrada no mercado para a necessidade, é o fornecimento de cestas básicas aos pacientes, como forma de garantir o apoio nutricional e incentivar a adesão ao tratamento.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Considerando a ATA de Registro de Preços nº 33/2024 (vencimento 01/2025):

Valor Unitário: R\$ 200,00

Valor Unitário Corrigido (IPCA IBGE): R\$ 205,75

Valor total estimado para a contratação de 1.200 unidades: R\$ 246.900,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Descrição da Solução:

A aquisição das cestas básicas será realizada para atender a necessidade de apoio alimentar aos pacientes em tratamento da tuberculose, contribuindo para a adesão ao tratamento e evitando o abandono. As cestas devem conter alimentos básicos de qualidade e em conformidade com as normas sanitárias.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



8.1 Não haverá parcelamento da contratação, por ser tratar de um único item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Espera-se aumentar a adesão ao tratamento da tuberculose, reduzir as taxas de abandono e melhorar a qualidade de vida dos pacientes, resultando em maior eficiência no controle da doença e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Promover devido processo legal de licitação, na modalidade de Pregão para Registro de Preços.

10.2 Não haverá necessidade de capacitação de servidores para esta contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes identificadas neste momento.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Em atenção aos possíveis impactos ambientais, essa aquisição deverá ser orientada por critérios de sustentabilidade conforme listados abaixo, dentre as empresas concorrentes no processo de licitação:

- a) A licitante declara que irá utilizar, no que for possível, materiais e insumos que respeitem as legislações ambientais pertinentes.
- b) A licitante declara que dará preferência para insumos e materiais recicláveis no fornecimento a essa administração.
- c) Ainda, cabe constar também nesse item do ETP e TR que o edital exigirá
- d) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988
- e) Declaração que cumprirá com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 A contratação das cestas básicas é adequada e necessária para garantir o sucesso do tratamento da tuberculose em Mogi das Cruzes, atendendo aos objetivos do Programa de Controle da Tuberculose e às recomendações do Ministério da Saúde.

14. CERTIFICAÇÃO

14.1. Certificação: Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nos incisos do §1º art. 18 da Lei 14.133/21.

15. RESPONSÁVEIS

Elaboração: Maria Angela Silva Batista – Enfermeira do Departamento de Rede Básica

MARIA ANGELA SILVA BATISTA
Enfermeira
POREN-SP 272.569